



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 3398/2020 – CCI/PMNR**

**Processo Licitatório: 9/2020-006**

**Modalidade:** Pregão Presencial (SRP)

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Requerente:** Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de luminárias de LED, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação das novas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento.

### RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preço para eventual aquisição de luminárias de LED, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação das novas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Memorando nº 0299-A/2020, da Secretaria Municipal de Infraestrutura informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Cotações de preço;
- c) Mapa de Cotação de Preços e respectivo resumo;
- d) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- f) Termo de Referência;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida pelo Gestor Municipal;
- h) Termo de Autuação;



- i) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Parecer Jurídico Prévio/2020-PGM/PMNR;
- l) Edital;
- m) Aviso de publicação publicado em Diário oficial, em jornal de grande circulação e no portal dos jurisdicionados do TCM/PA;
- n) Impugnações e respostas delas;
- o) Apresentaram-se para credenciamento e apresentaram proposta, as empresas: S. dos Santos Dist. De Materiais para Construção – ME, Total Serviços Limpezas Urbana e Iluminação Pública EIRELI e MM Led Manutenção Elétrica EIRELI EPP;
- p) Ata de realização da sessão do dia 19/06/2020, onde a empresa Total Serviços Limpezas Urbana e Iluminação Pública EIRELI, foi **HABILITADA**, bem como, também declarada **VENCEDORA** do certame, por atender todas as condições do edital;
- q) Planilha de composição de preços apresentada pela empresa Total Serviços Limpezas Urbana e Iluminação Pública EIRELI;
- r) Resumo de propostas vencedoras;
- s) Resultado de Julgamento da Licitação;
- t) Parecer Técnico Jurídico Final/2020-PGM/PMNR;
- u) Resultado da adjudicação;
- v) Termo de homologação;
- w) Aviso de resultado publicado em Diário Oficial do município;
- x) Ata de Registro de Preços nº 2020021;
- y) Extrato da Ata de Registro de Preços publicado no Diário Oficial do Município;
- z) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

## DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à



economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

O presente Processo Licitatório tem como objeto, a seleção de proposta mais vantajosa para eventual aquisição de luminárias de LED, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação das novas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento, mediante adoção de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço, cujo Critério de Julgamento é o de Menor Preço Por Item.

O Pregão, realizado de forma presencial ou eletrônica, consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º<sup>1</sup> da Lei nº 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pela administração se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de futura e eventual aquisição de luminárias de LED, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antigas e instalação das novas, que tem natureza de bem comum por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que “As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

<sup>1</sup> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços.

Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

Quanto à fase preparatória, verifica-se que o processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Em relação ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 05/06/2020 e a data para abertura do certame em 19/06/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Por fim, quanto aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Ata de Registro de Preços e Contrato. Assim como as publicações devidas.

## **PARECER**


Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, entende que o referido processo se encontra revertido das formalidades legais, devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Geral do Município.



Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes e, atendimento das seguintes recomendações:

- Que por ocasião de celebração de contrato:
  - i. A contratada apresente as certidões exigidas no Edital que por ventura estiverem vencidas;
  - ii. Haja a nomeação do fiscal de contrato, por portaria; e
  - iii. Sejam feitas as publicações de praxe.

Novo Repartimento, 26 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DALVA MARIA JESUS DE SOUZA**  
Coordenadora de Controle Interno  
Port.nº 1909/2018